



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 105/89

Dispõe sobre a recomposição da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais - e contém outras providências.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 55, ítem III da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, para o segundo semestre de 1.989, calculada tomando como base os valores estipulados na Resolução 098, de 1º de Janeiro de 1.989, fica estabelecida conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O subsídio fixo do Prefeito Municipal será de NCz\$ 3.552,46 (Três mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados novos e quarenta e seis centavos), correspondentes à recomposição dos valores percebidos, em espécie, no primeiro semestre de 1.989.

Art. 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal será de NCz\$ 2.368,30 (Dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzados novos e trinta centavos), que corresponde a 2/3 (dois terços) do subsídio fixado para o mesmo.

Art. 4º - O Vice-Prefeito Municipal receberá, mensalmente, 1/4 (um quarto) do subsídio fixo atribuído ao Prefeito Municipal, correspondente a NCz\$ 888,11 (Oitocentos e oitenta e oito cruzados novos e onze centavos).

Art. 5º - O Vice-Prefeito Municipal receberá, ainda, 1/4 (um quarto) da Verba de Representação atribuída ao Prefeito Municipal, sempre que exercer um cargo na administração, correspondente a NCz\$ 592,07 (Quinhentos e noventa e dois cruzados novos e sete centavos).

Art. 6º - Os subsídios atribuídos ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal serão corrigidos men-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

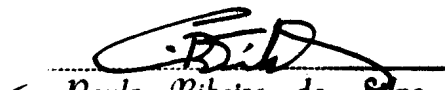
salmente, com base no índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda, IPC, cumulativamente.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a proceder a correção mensal, através do ato, dando ciência imediata ao setor competente da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 11 de julho de 1.989.


Paulo Ribeiro da Silva
PRESIDENTE



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
<i>05</i> / <i>JAN.</i> / <i>96</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG